



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
82	f

DESPACHO

Pregão Presencial n.º 32/2021

- I. Chegou ao conhecimento do Pregoeiro subscrevente que o profissional Técnico Industrial, com inscrição no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, teria competência para funcionar como responsável técnico nos serviços objeto do certame em epígrafe.
- II. A Lei Federal n.º 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, entre outros, sendo que o art. 3º atribuiu aos mesmos a função de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias”. Ainda, consta do art. 31 do mesmo diploma legal que compete ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalhar, “observados os limites legais e regulamentares, as áreas de atuação privativas dos técnicos industriais ou dos técnicos agrícolas, conforme o caso, e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas”.
- III. A Resolução CFT n.º 123, de 14 de dezembro de 2020, por seu turno, editada sob a égide da Lei Federal n.º 13.639/2018, trata dos campos dos Técnicos em Refrigeração e Climatização e do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, conferindo competência para atribuição na área do objeto do certame em epígrafe.
- IV. Ainda, verifica-se que, de acordo com o art. 1º da Lei n.º 13.589, de 4 de janeiro de 2018, “todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes”, sendo de conhecimento deste Pregoeiro que o Município de Mercedes não conta com tal plano atualmente.
- V. Assim, tendo o exposto em consideração, a fim de conferir a maior competitividade possível ao certame, de modo a possibilitar a contratação mais vantajosa para o Município de Mercedes, bem como, atender a legislação federal, recomenda-se avaliar a revogação do certame, com a deflagração de novo, devidamente adequado as disposições legais acima mencionadas, haja vista a inexistência de tempo hábil para promoção de retificação.
- VI. Encaminhe-se ao Exmo. Prefeito para decisão.

Mercedes – PR, 13 de abril de 2021


Roberto Schaufelberger
PREGOEIRO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise da possível revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma presencial, n.º 32/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes, realizada em face de provocação do Pregoeiro.

Noticia o servidor, em síntese, que o instrumento convocatório não está adequado a possibilidade do Técnico Industrial funcionar como responsável técnico na execução do objeto, a despeito de possuir competência legal para tanto, bem como, que o Município de Mercedes não conta, atualmente, com Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, exigido pela Lei Federal n.º 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

Neste sentido, a fim de conferir maior competição ao certame, bem como, atender a legislação federal, recomendou o Pregoeiro a análise de eventual revogação do certame com a posterior deflagração de novo, atendidas as determinações legais supra mencionadas.

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão ao Pregoeiro.

De fato, do cotejo da Lei Federal n.º 13.639, de 26 de março de 2018 (em especial dos arts. 3º e 31), com a Resolução CFT n.º 123, de 14 de dezembro de 2020, depreende-se que o profissional Técnico Industrial, nos termos dos citados diplomas legais, possui atribuição para funcionar como responsável legal na execução do objeto do certame em epígrafe.

Analisando o instrumento convocatório, contudo, percebe-se que é exigido em sede de qualificação técnica registro da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (subitem 11.6.1), bem como, certidão e registro do profissional técnica indicado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (subitem 11.6.2).

Como se percebe, não se previu a possibilidade do registro (da pessoa jurídica e física) junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que também é competente para o objeto em tela.

Ainda, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 13.589, de 4 de janeiro de 2018, “todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
84	f

minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes”, sendo certo que o Município de Mercedes não dispõe de tal plano, como informado pelo Pregoeiro.

Referido documento, pois, além de obrigação legal, caracteriza-se em balizador da quantificação e definição dos serviços a serem contratados, influenciando na definição do objeto e no próprio preço máximo dos serviços.

Logo, de se reputar que constitui condição para deflagração do certame a prévia disponibilização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, que virá a embasar o competente termo de referência e a definição dos preços máximos.

A situação, ao menos a princípio e em tese, enquadra-se na hipótese autorizadora de revogação do certame licitatório, prescrita no *caput* do art. 49 da Lei n.º 8.666/93. *In verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento **somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. GRIFEI.

Ora, a necessidade da adequação dos requisitos de qualificação técnica, bem como, da prévia disponibilidade do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, revelam-se fatos supervenientes devidamente comprovados, eis que verificados após a deflagração do certame, por meio de provocação do Pregoeiro.

O interesse público, por sua vez, decorre da deflagração de um procedimento licitatório adequado a satisfação da necessidade existente, que atenda a legislação e que possibilite a mais ampla competição possível, com vistas a possibilitar a contratação mais vantajosa para o Município.

Como a sessão do certame em tela está designada para 14/04/2021, não havendo tempo hábil para retificação do certame, o que até mesmo resta inviabilizado em face da ausência do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, devida se revela a revogação do certame.

Reputo, neste sentido, que o fato invocado pelo Pregoeiro é pertinente e suficiente para embasar a revogação do procedimento licitatório.

Quanto a garantia da ampla defesa e do contraditório, tal como previsto no § 3º do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, entendo não ser cabível no caso em apreço, haja vista se tratar de licitação que se encontra na fase de publicação, estando a sessão de abertura e julgamento designada para data futura, qual seja, 13/04/2021. Logo, não tendo ocorrido a sessão, não há como se identificar os possíveis interessados que poderiam, em tese, exercer, de modo prévio, o direito a ampla defesa e ao contraditório.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
85	f

A propósito, convém destacar o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, em que se entendeu que mesmo o vencedor do certame, antes da assinatura do respectivo contrato, teria mera expectativa de direito, não havendo que se falar na aplicação do citado § 3º do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. REVISÃO DO JULGADO COMBATIDO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. Constata-se que não se configura a ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado. 2. "O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93" (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009).

3. No mais, o Tribunal de origem, com base no contexto fático-probatório dos autos, concluiu que ficou configurado o interesse público na revogação do certame em comento, ao considerar a necessidade de se garantir tratamento isonômico às partes, facultando aos licitantes a apresentação de novas propostas. É inviável, portanto, analisar a tese defendida no Recurso Especial, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido.

Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(REsp 1731246/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 26/11/2018)

Consigno, por fim, que ao desfazimento deverá ser dada a mesma publicidade do ato de deflagração do certame.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se a Procuradoria Jurídica pela possibilidade da revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma presencial, n.º 32/2021, na forma do art. art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/93, em razão da constatação, superveniente, da necessidade de adequações nos requisitos de qualificação técnica, bem como, da prévia disponibilidade de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Mercedes-PR, 13 de abril de 2021

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531

DECISÃO

- I. Com base no parecer jurídico exarado, o qual HOMOLOGO e, adotando sua fundamentação como razão de decidir, revogo o Pregão Presencial n.º 32/2021, na forma do art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/93, em face da constatação, superveniente, da necessidade de adequações nos requisitos de qualificação técnica, bem como, da prévia disponibilidade de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.
- II. Publique-se o respectivo aviso!
- III. Em tempo oportuno, sanados os vícios apontados, deflagre-se novo certame!

Mercedes-PR, 13 de abril de 2021

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG. 87

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2021

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Presencial n.º 32/2021.

ASSUNTO: Revogação do Pregão Presencial n.º 32/2021.

DECISÃO: I. Com base no parecer jurídico exarado, o qual HOMOLOGO e, adotando sua fundamentação como razão de decidir, revogo o Pregão Presencial n.º 32/2021, na forma do art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/93, em face da constatação, superveniente, da necessidade de adequações nos requisitos de qualificação técnica, bem como, da prévia disponibilidade de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. II. Publique-se o respectivo aviso! III. Em tempo oportuno, sanados os vícios apontados, deflagre-se novo certame!

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão e do parecer jurídico, permanecem com vistas aos interessados, podendo serem analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:30 h.

Mercedes-PR, 13 de abril de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA. 16 / 04 / 2021

ÓRGÃO. 0 Presente

PÁGINA. 43

Nº EDIÇÃO. 4817

- PUBLICADO -

DATA. 13 / 04 / 2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

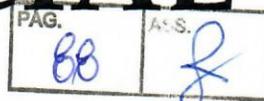
www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2568



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



13 de abril de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2568

www.mercedes.pr.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

20494	-	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Estadual.....	R\$ 2.549,16	-
3390.39.00	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
20494	-	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Estadual.....	R\$ 600,00	-
TOTAL.....			R\$ 3.149,16	

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo utilizar-se-á do saldo das disponibilidades financeiras líquidas das fontes de recursos apuradas em 31 de dezembro de 2020 a seguir discriminados, de acordo com a ordem classificatória:

FONTES DE 2020, COM SUPERÁVIT FINANCEIRO:

20494	-	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Estadual.....	R\$ 3.149,16	-
TOTAL.....			R\$ 3.149,16	

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ**
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2021

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Presencial n.º 32/2021.

ASSUNTO: Revogação do Pregão Presencial n.º 32/2021.

DECISÃO: I. Com base no parecer jurídico exarado, o qual HOMOLOGO e, adotando sua fundamentação como razão de decidir, revogo o Pregão Presencial n.º 32/2021, na forma do art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/93, em face da constatação, superveniente, da necessidade de adequações nos requisitos de qualificação técnica, bem como, da prévia disponibilidade de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. II. Publique-se o respectivo aviso! III. Em tempo oportuno, sanados os vícios apontados, deflagre-se novo certame!

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão e do parecer jurídico, permanecem com vistas aos interessados, podendo serem analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:30 h.

Mercedes-PR, 13 de abril de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

PÁG. 89 ASS. f



Cooperativa dos Agentes Ambientais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os cooperados da Cooperativa dos Agentes Ambientais - Cooperagr, convocados pelo presidente Ivadi da Silva, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (26/04/2021), em primeira convocação às 14h, segunda convocação às 15h e terceira convocação às 16h, na sede, sito Rod. PR 491, Lote 131B, Quadra 12, Bairro Zona Rural, Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP: 85.960-000, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I. Exclusão de Membro
II. Assuntos Gerais

Marechal Cândido Rondon, 15 de abril de 2021.

Yalith da Silva

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

PORTARIA Nº 253/2021
DATA: 14 de abril de 2021
SOMULHA: Homologação do Procedimento Licitatório nº 08/2021, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 31/2021, através do Sistema de Registro de Preços.

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA, Nº 28/2021
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S OU EPP'S
PRORRIEDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME'S OU EPP'S LOCAIS OU REGIONAIS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR UNIDADE

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unidade, Descrição, R\$ Unit, R\$ Total. Includes details for 'Grama em lata'.

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA, Nº 46/2021
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S OU EPP'S
PRORRIEDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME'S OU EPP'S LOCAIS OU REGIONAIS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unidade, Descrição, R\$ Unit, R\$ Total. Includes details for 'Lixas de procedimento'.

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA, Nº 41/2021
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S OU EPP'S
PRORRIEDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME'S OU EPP'S LOCAIS OU REGIONAIS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unidade, Descrição, R\$ Unit, R\$ Total. Includes details for 'Prestação de serviços de hospitalização'.

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA, Nº 42/2021
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S OU EPP'S
PRORRIEDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME'S OU EPP'S LOCAIS OU REGIONAIS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Table with 5 columns: Lote, Descrição, R\$ Total. Includes details for 'Ativos', 'Arbitrios', 'Floras', 'Simplificadas', 'Pedras e diversos'.

REFERENTE
QUALIDADE DE AGUA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEE, realiza a prestação de Marechal Cândido Rondon que a água fornecida por esta Autarquia durante o mês de março de 2021 esteve de acordo com os parâmetros de potabilidade, para satisfazer a Portaria de Consolidação nº 05/2017 de 28/09/2017.

Relatário: Juliana Rotta
Valor total: R\$ 12.969,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais)
Pagamento: em até 10 dias, após período mensal de serviços de lavagem realizados e respectiva Nota Fiscal enviada e eletrônica.

Relatário: Juliana Rotta
Valor total: R\$ 15.796,00 (quinze mil, setecentos e trinta e seis reais)
Pagamento: em até 10 dias, após período mensal de serviços de lavagem realizados e respectiva Nota Fiscal enviada e eletrônica.

Relatário: Juliana Rotta
Valor total: R\$ 16.660,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais)
Pagamento: em até 07 (sete) dias, após Ordem de Compra.

Relatário: Juliana Rotta
Valor total: R\$ 16.660,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais)
Pagamento: em até 07 (sete) dias, após Ordem de Compra.

Relatário: Juliana Rotta
Valor total: R\$ 16.660,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais)
Pagamento: em até 07 (sete) dias, após Ordem de Compra.

Relatário: Juliana Rotta
Valor total: R\$ 16.660,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais)
Pagamento: em até 07 (sete) dias, após Ordem de Compra.

Relatário: Juliana Rotta
Valor total: R\$ 16.660,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais)
Pagamento: em até 07 (sete) dias, após Ordem de Compra.

Relatário: Juliana Rotta
Valor total: R\$ 16.660,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais)
Pagamento: em até 07 (sete) dias, após Ordem de Compra.

Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná

Os Atos Oficiais, na íntegra, estão publicados em 13, 14 e 15/04/2021, em: www.quatroPontes.pr.gov.br - Diário Oficial Eletrônico
AVISO DE LICITAÇÃO
Licitação destinada à participação de empresas de qualquer porte.

Objeto: Formação de Registro de Preços para contratação futura visando o fornecimento de pneus e câmaras de ar, novos, com Logística Reversa, itens destinados aos veículos de passageiros, caminhões e máquinas do Município de Quatro Pontes.

Objeto: Formação de Registro de Preços para contratação futura visando o fornecimento de Material de consumo hospitalar destinado à manutenção dos serviços e atendimentos da Secretaria de Saúde do Município de Quatro Pontes.

Objeto: Formação de Registro de Preços para contratação futura visando o fornecimento de Material de consumo hospitalar destinado à manutenção dos serviços e atendimentos da Secretaria de Saúde do Município de Quatro Pontes.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 200 (duzentos) metros de cabo de cobre tipo PP 38 10mm, destinado ao poço artesiano do Sistema de Abastecimento de Água do Município, localizado na Linha Faria da Serra.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 200 (duzentos) metros de cabo de cobre tipo PP 38 10mm, destinado ao poço artesiano do Sistema de Abastecimento de Água do Município, localizado na Linha Faria da Serra.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 200 (duzentos) metros de cabo de cobre tipo PP 38 10mm, destinado ao poço artesiano do Sistema de Abastecimento de Água do Município, localizado na Linha Faria da Serra.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 200 (duzentos) metros de cabo de cobre tipo PP 38 10mm, destinado ao poço artesiano do Sistema de Abastecimento de Água do Município, localizado na Linha Faria da Serra.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 200 (duzentos) metros de cabo de cobre tipo PP 38 10mm, destinado ao poço artesiano do Sistema de Abastecimento de Água do Município, localizado na Linha Faria da Serra.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de uniforme, sob medida, para uso dos Servidores da Câmara Municipal de Pato Bragado.